PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 0832/2021

Mococa, 19 de agosto de 2021

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO
NÚMERO 2027 | DATA 20.08.21 | RUBRICA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Mococa, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe a criação do Programa "Transportes para Todos".

O Programa "Transporte para todos" tem como finalidade promover a universalização do serviço de transporte coletivo para a população mocoquense, em especial aos trabalhadores e trabalhadoras que utilizam esse sistema para o deslocamento de suas residências até os seus empregos. Através dessa ação, a Prefeitura Municipal de Mococa assume integralmente a gestão do serviço, nos termos do Art. 30, V, da Constituição Federal, e o Art. 18, II, da Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

A iniciativa de isentar a população da tarifa do transporte coletivo é inédita no município, e acontece após sucessivos contratos emergenciais realizados com empresas privadas para operarem o sistema. O Programa "Transporte para todos" acolhe os usuários do transporte coletivo, que é um serviço essencial, e vai promover a mobilidade urbana na cidade. Essa ação está em conformidade, inclusive, com a Agenda 2030 da ONU, que compromete a expansão e a melhoria dos

sistemas públicos de transporte, com atenção especial às necessidades das pessoas mais vulneráveis.

De março a junho desse ano, a média mensal de passageiros transportados pelo serviço de transporte coletivo foi inferior a oito mil passageiros. Desse total, quase a metade dos usuários são oriundos dos Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias. Um cidadão que utiliza o transporte coletivo para se deslocar de sua residência até o trabalho deixará de gastar cerca de R$140,00 por mês. Com a implantação do Programa "Transporte para todos" haverá uma importante ação social ao possibilitar a redução de uma despesa para os trabalhadores e população geral. Um benefício proposto pelo Poder Público Municipal diante do cenário econômico atual, que impõe inúmeros desafios econômicos às famílias brasileiras.

Além do aspecto social do Programa "Transporte para todos", há de se considerar os impactos ambientais que ele irá proporcionar no município, frente as discussões sobre a crise climática. Um sistema de transporte coletivo gratuito, como o que será implementado no município de Mococa, aumenta a possibilidade de que pessoas, as quais utilizam o transporte motorizado individual, migrem para o transporte coletivo. Essa migração irá impactar na diminuição das emissões de gases poluentes, como o dióxido de carbono (CO^2), que contribui diretamente para o aquecimento global

Inúmeros serão os benefícios com a implantação do programa "Transporte para todos" em Mococa. Uma

importante ação que colocará a nossa cidade como destaque e referência em ações assertivas para o bem estar coletivo de nossa gente!

Por estas razões, o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

PROJETO DE LEI Nº DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa Transporte pata Todos, no Município de Mococa e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em no dia ____ de _____ de 2021, aprovou Projeto de Lei nº _____ /2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado no âmbito do Município de Mococa o programa "Transporte para Todos", que tem por objetivo universalizar a oferta de transporte público coletivo no município, por meio da prestação do serviço de transporte público coletivo urbano, por gestão direta, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal e art. 18, II, da Lei Federal n° 12.587/2012.

Art. 2º. A implantação do Programa "Transporte para Todos" tem por diretriz a promoção de equilíbrio no acesso às oportunidades do Município, bem como a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, através de um sistema de transporte atraente e qualificado.

Art. 3°. O Programa "Transporte para Todos" é um programa de transporte coletivo urbano motorizado de passageiros, cujo serviço deverá ser prestado por gestão própria e direta do Município por meio de veículos apropriados, pelas suas vias e logradouros públicos.

Art. 4°. O programa será custeado integralmente por receitas próprias do Município de Mococa ou por recursos externos destinados para essa finalidade, ficando vedada a cobrança de tarifa ao usuário do serviço.

Art. 5°. O Programa "Transporte para Todos" é acessível prioritariamente a todos os munícipes de Mococa mediante cadastro prévio, bem como àqueles que, munícipes ou não, exerçam suas atividades laborativas, educacionais e outras, na circunscrição geográfica do município.

Parágrafo Único: O cadastro que trata o *caput* será regulamentado por ato do Poder Executivo e terá objetivo de criar base de dados para subsidiar a elaboração de planejamento orçamentário e financeiro necessários ao custeio do programa, bem como os estudos técnicos de revisão do sistema, como forma de garantir a eficiência e eficácia na prestação do serviço.

Art. 5°. Fica reservado à Prefeitura Municipal de Mococa adquirir locais ou bens, contratar serviços, locar ou adquirir softwares de gestão viáveis ao controle de programa, assim como outros

necessários ao fiel cumprimento dos seus objetivos, observados os preceitos estabelecidos na Lei n° 8.666/93 ou outra que venha substituí-la.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE AGOSTO DE 2021.

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal